DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077 / 2014 098/16

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2016

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE,** empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 36 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **DMEE** ou **DMEE** e,

b) de outro lado **LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 46, Centro – Poços de Caldas – MG, inscrita no C.N.P.J. 04.675.505/0001-07 e I.E 518168603.00-40, neste ato representada pelo Sr. Cesar Nogueira de Lima, CPF: 775.653.206-68, RG: M-5-776.394, doravante denominada CONTRATADA,

celebram, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Edital do **Tomada de Preços nº 005/2016**, cuja execução reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, princípios gerais do direito público, e subsidiariamente princípios gerais de direito privado, vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO ENTORNO DA UHE ANTAS I, de acordo com as especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº. 005/2016, documentos anexos, e documentação pertinente.

1.2. Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora **CONTRATADA**, integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

✓ ANEXO I → Termo de Referência - Especificações Técnicas

- ✓ ANEXO II → Minuta do Contrato
- ✓ ANEXO III → Proposta Comercial Padronizada
- ✓ ANEXO IV → Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- ✓ ANEXO V → Declaração que não há restrições para participação
- ✓ ANEXO VI → Declaração de cumprimento do art. 27
- ✓ ANEXO VII → Declaração de dirigentes
- ✓ ANEXO VIII → Declaração de ausência na sessão
- ✓ ANEXO IX → Dados para preenchimento de Contrato
- ✓ ANEXO X → Declaração de Credenciamento (Modelo de Procuração)
- ✓ ANEXO XI → Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- ✓ ANEXO XII → Declaração de Responsabilidade Técnica
- ✓ ANEXO XIII → Planilha de Preços
- ✓ ANEXO XIV → Desenho do Portão de Acesso de Antas I

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços contratados para execução dos serviços: R$ 91.220,75 (noventa e um mil duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

A preços de setembro/2016.

2.2. O preço apresentado será fixo e irreajustável, no período da prestação dos serviços, e nele esta computados todos os custos básicos diretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2016, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas na TOMADA DE PREÇOS mencionada, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.4. Nos valores dos fornecimentos, serviços e montagens estão incluídos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos,

ASSESSORIA JURÍDICA DME

laboratórios, ferramentas, máquinas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.

3.1.1. A critério da **DMEE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que se enquadre em uma das hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços contratados em um prazo máximo de 02 (dois) meses a partir da Ordem de Serviço, pelo Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da DMEE.

CLÁUSULA QUINTA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica desde já facultado à DMEE o direito de gerir e fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

5.2. A DMEE, através da **Sra. Fabiana Dias Generoso** neste ato designada como **Gestora do Contrato**, administrará e gerenciará tal instrumento, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

5.2.1. Conferência de serviços efetivamente solicitados e executados.

5.2.2. Elaboração de relatórios de controle e demais documentos necessários à plena fiscalização exercida pelos fiscais do Contrato.

5.2.3. Eventuais solicitações de pareceres técnicos/jurídicos.

5.2.4. Conferência de Notas Fiscais e liberação de pagamentos.

5.2.5. Controle da vigência do Contrato e eventuais solicitações de aditivos, em tempo hábil para execução.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

NOTA: Havendo necessidade, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

5.3. A DMEE, através do **Fiscal** do Contrato, **Sr. Adriano Moreira de Oliveira**, poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

5.4. A fiscalização exercida pela DMEE terá, em especial, poderes para:

5.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;

5.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMEE fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;

5.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;

5.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o **Contrato** podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;

5.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

5.4.6. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

5.4.7. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

5.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais, podendo, a qualquer momento, verificar as fichas de controle do almoxarifado da **CONTRATADA** e seus estoques;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

NOTA: Havendo necessidade, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

5.5. A gestão/fiscalização exercida pela DMEE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMEE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

5.6. A presença da fiscalização da DMEE não elimina nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, quanto a qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

5.7. Aplicam-se ainda, sem prejuízo ao disposto nos itens citados acima, para efeito de fiscalização, a solicitação de documentos relativos a eventuais responsabilidades previstas na Súmula nº. 331 do TST.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato e seus anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

6.1.1. Fornecer mão-de-obra e prestar os serviços conforme especificações descritas na TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2016 e seus anexos.

6.1.2. Fornecer veículos, transporte, alimentação, EPI´s, bem como se responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos financeiros, trabalhistas e fiscais.

6.1.3. Atender todas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis a prestação de serviços objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, assumindo inteira e total responsabilidade pela execução da obra, resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas que forem executadas.

6.1.4. Providenciar, após a efetivação da Contratação, a alocação do contingente para atender à prestação dos serviços, bem como o transporte, carregamento, armazenamento na obra das peças, máquinas e equipamentos envolvidos na execução do objeto;

6.1.5. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Contrato junto ao CREA, fornecendo o respectivo comprovante documental para a DMEE, em até 15

(cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Contrato, sob pena de infração contratual e consequentemente penalidade;

6.1.6. Se responsabilizar pela qualidade dos materiais, das peças, máquinas e equipamentos envolvidos na prestação de serviços, providenciando eventuais reparos antes da entrega do objeto à DMEE.

6.1.7. Fornecer à DMEE, para o recebimento provisório, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita, os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações, equipamentos e manuais de conservação e manutenção de revestimento e materiais de acabamentos.

6.1.8. Garantir que o(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA compareça(m) no canteiro de obras, fiscalizando e orientando os serviços. Caso esta obrigação não seja cumprida a DMEE poderá solicitar a substituição do responsável técnico por outro que possua as exigências mínimas contidas neste Contrato.

6.1.9. Informar a DMEE de quaisquer alterações (admissões/demissões) que vierem a ocorrer no efetivo de pessoal durante a execução dos serviços. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização através de ofício protocolado no setor de protocolos da DMEE;

6.1.10. Comunicar aos seus Contratados todas as políticas internas da empresa, bem como comunicá-los sobre as mudanças que venham a acontecer no decorrer do Contrato.

6.1.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;

6.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, e ainda as normas referentes ao Meio Ambiente, bem como as demais normas trabalhistas, tais como, pagamento de verbas e encargos trabalhistas dos seus contratados.

6.1.13. Executar todas as atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste certame, bem como prover todos os materiais e recursos necessários à execução do Projeto, a logística, armazenagem e transporte dos materiais e serviços previstos, atendendo as especificações e detalhamentos estabelecidos no presente Contrato;

6.1.14. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as especificações exigidas neste Contrato, assumindo as despesas com o fornecimento de peças, logística de transporte e armazenamento do

material, bem como a mão-de-obra necessária para a substituição das peças defeituosas;

6.1.15. Manter sob seu controle, relatórios de acompanhamento parciais de cada etapa a fim de instruir a DMEE quando for solicitado;

6.1.16. Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da DMEE;

6.1.17. Comunicar verbalmente ao representante da DMEE qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, formalizando posteriormente essa comunicação por escrito em prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.18. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da DMEE, exceto os expressamente autorizados;

6.1.19. Comunicar imediatamente ao responsável da DMEE, qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços e posteriormente encaminhar relatório específico e detalhado sobre aquele por escrito, em prazo razoável;

6.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ou ainda aos bens daquela, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE.

6.1.21. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela DMEE quanto aos serviços executados.

6.1.22. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todos os requisitos habilitatórios exigidos na presente licitação.

6.1.23. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue.

6.1.24. Identificar a obra através de placas indicativas e implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de segurança de trabalho vigentes.

ASSESSORIA JURÍDICA

6.1.25. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

6.1.26. Quando da conclusão da obra, fornecer os desenhos (projeto) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.

6.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato e seus anexos, constituem obrigações da DMEE:

6.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.

6.2.2. Formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

6.2.3. Comunicar, por escrito, instruções e procedimentos sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato e ainda qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

6.2.4. Indicar o fiscal do contrato, que será responsável pela fiscalização da prestação de serviços;

6.2.5. Exigir, de forma fundamentada, providências quando o profissional da **CONTRATADA** não estiver atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos ou ainda quando causarem transtornos e prejuízos ao correto andamento dos serviços;

6.2.6. Acompanhar e aprovar cada etapa de execução dos serviços;

6.2.7. Efetuar as solicitações dos serviços necessários a boa execução dos serviços objeto do Contrato;

6.2.8. Fornecer, à **CONTRATADA**, os desenhos que integram o edital (em pdf), em formato DWG (AUTOCAD).

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme cronograma físico-financeiro de desembolso constante no **ANEXO V**, sempre vinculado a um marco físico de fornecimento, obras ou serviços, efetivamente executados ou cumpridos constatados

através de **MEDIÇÕES** pelo fiscal do Contrato, e perante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, conforme cronograma a seguir:

* 1º dia útil após a medição/aprovação pela DMEE – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA,** referente aos serviços prestados.

* 2º dia útil após a medição/aprovação pela DMEE – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável.

* Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **DMEE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

7.2. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**, e jamais serão realizados pagamentos referentes a serviços não executados.

7.3. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à DMEE.

7.4. A **CONTRATADA,** caso seja solicitado pela DMEE, na ocasião do pagamento apresentará, junto com a fatura dos serviços prestados, cópia de comprovação da quitação das obrigações abaixo relacionadas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis:

- ✓ Comprovação de pagamento de alimentação e transporte aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços referente ao mês da fatura;
- ✓ Comprovação de recolhimento de contribuição devida ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referente ao mês anterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior, referente ao mês anterior ao da fatura;
- ✓ Comprovação de recolhimento de todos os impostos e taxas, referentes ao mês anterior ao da fatura.

7.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA

8.1. Garantia de execução:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir, desde já, os serviços de mão de obra executados por força do Contrato que será celebrado, por um prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da medição final, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil.

8.1.2. Qualquer defeito que venha ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da DMEE, sem ônus para essa última.

8.1.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a DMEE fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

8.1.3.1. Caso não haja mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será por via judicial.

8.1.4. As condições de garantia serão estendidas, também, aos equipamentos e serviços realizados por terceiros, quando autorizadas pela DMEE, pelos quais a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade.

8.2. Garantia contratual:

8.2.1. A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade carta fiança.

8.2.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R$ 91.220,75 (noventa e um mil duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), valor estimado anual a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto;

8.2.3. O valor de R$ 4.561,04 (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA,** podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte

ASSESSORIA JURÍDICA DME

da **CONTRATADA,** no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atende ao débito;

8.2.4. Caso a garantia seja prestada em moeda corrente nacional, seu montante será depositado em conta bancária de renda e juros, e por oportunidade da sua devolução, o seu valor será o produto do capital mais os rendimentos que forem apurados pelo estabelecimento bancário portador da conta respectiva;

8.2.5. Eventual saldo favorável à **CONTRATADA** será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente;

8.2.6. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.

8.2.7. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a **DMEE.**

8.2.8. Havendo prorrogação no prazo do **Contrato**, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA
SEGURANÇA DO TRABALHO E PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS

9.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **CONTRATADA** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

9.2. A **CONTRATADA** promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança da DMEE aplicáveis à execução dos serviços e atender a todos os requisitos previstos na NR-10 (Portaria 3214/MTB/78).

9.4. A **CONTRATADA** deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores, conforme exigência habilitatória.

9.5. Os assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo facultada a fiscalização destes pelo técnico responsável da DMEE.

9.6. A **CONTRATADA** deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes ao Meio Ambiente atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **CONTRATADA** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.

9.7. A fiscalização de assuntos pertinentes ao Meio Ambiente poderá ser realizada pelo fiscal dos serviços e também pelo Analista Ambiental, de acordo com as normas e procedimentos do presente edital, o qual é de observância obrigatória da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

10.2. Se a DMEE verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a DMEE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, não cabendo a DMEE qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo não recolhimento.

10.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a DMEE e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a DMEE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou

ASSESSORIA JURÍDICA DME

responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que eles possam ter ou reivindicar.

10.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da DMEE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

10.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a DMEE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção da DMEE, a **CONTRATADA** não poderá impugnar a denunciação da lide que a DMEE lhe fará.

10.7. Nos casos em que a DMEE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

10.8. A DMEE poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMEE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

10.9. Na hipótese de danos ou perdas de materiais e/ou equipamentos da DMEE ou de terceiros por ação ou omissão da **CONTRATADA**, deverão ser repostos às expensas exclusivas da **CONTRATADA**, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos de taxa de 10% (dez por cento), e que poderão ser compensados por ocasião da apresentação da fatura dos Serviços executados.

10.10. A responsabilidade da DMEE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

10.11. O gestor do Contrato (**Sra. Fabiana Dias Generoso**), para efeitos de fiscalização, poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos

funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº 331 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

11.1.1. não aceitar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. fizer declaração falsa;

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

11.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.4.1. advertência, que será aplicada por escrito;

11.4.2. multa de:

a) Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Prestação de Serviços, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

b) Multa moratória equivalente de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia de atraso não justificado, tanto no cumprimento do cronograma físico como na entrega final das obras e serviços, até um máximo de 30 (trinta) dias, quando então a DMEE poderá considerar rescindido o **Contrato**, passando a aplicar à DMEE multa de 10% (dez por cento) do valor global do **Contrato**.

c) A DMEE poderá, a seu exclusivo critério, cobrar multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço em execução, na constatação pela fiscalização de que a **CONTRATADA** está executando os serviços com pessoal, equipamentos, veículos e ferramentas em número insuficiente em relação ao Contratual previsto, ou estando os mesmos com o padrão de qualidade comprometidos.

d) O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **Contrato**, a ser pago pela parte infratora, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

e) Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** inadimplente será notificada para recolher aos cofres da DMEE no prazo de 10 dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o **Contrato**, será facultado à DMEE, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

f) O valor correspondente às multas será descontado das importâncias que a **CONTRATADA** tenha a receber da DMEE. Se não houver crédito ou for este insuficiente para cobrir as importâncias devidas, a **CONTRATADA** será notificada através de Nota de Débito para efetuar imediatamente o pagamento devido.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

g) As multas aqui previstas têm caráter moralizador e não compensatório, de modo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** de reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato venha a acarretar, podendo ser aplicadas cumulativamente sem impedimento da aplicação de eventuais sanções administrativas.

11.4.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.4.1., 11.4.3., 11.4.4. e 11.4.5. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.6. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **DMEE** por perdas e danos;

11.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.

11.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

11.8.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.9. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da DMEE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

ASSESSORIA JURÍDICA

DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros necessários para a citada licitação correrão por conta das receitas próprias da DMEE, através de: **Comprometimento Orçamentário: 547/2016.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **DMEE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da CONTRATADA;

(iii) notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **DMEE**;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **DMEE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **DMEE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

ASSESSORIA JURÍDICA DMEE

13.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **DMEE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

13.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

13.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **DMEE**.

13.5. A rescisão de que trata o item 13.2.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite:

13.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. A aplicação da medida prevista no subitem 13.5.1 deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.8. Compete ao Diretor Superintendente do DME Energética S/A – DMEE decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

14.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

15.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contatado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS VEDAÇÕES

17.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

17.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DMEE para execução dos serviços decorrente deste contrato;

17.1.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMEE;

ASSESSORIA JURÍDICA DMEE

17.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da DMEE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da DMEE, o valor total inicial atualizado registrado para objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

18.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes na TOMADA DE PREÇOS supra, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a DMEE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

19.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

19.3. A DMEE realizará inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à DMEE, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

19.4. Durante a execução da obra, a **CONTRATADA** deverá manter diário de ocorrências atualizado para acompanhamento da fiscalização da DMEE.

19.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a

ASSESSORIA JURÍDICA

terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

19.6. A **CONTRATADA** deverá responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

19.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo previsto em Lei, ou seja, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, e a entrega ou pagamento de alimentação e transporte no 1º dia útil de cada mês, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade por parte da DME, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à DMEE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A **DMEE** dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos desta especificação técnica, quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente, todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, certificados pela fiscalização da área de engenharia da DMEE, e de acordo com as condições a seguir.

20.2. O recebimento definitivo dos serviços decorrentes, será promovido pela **DMEE**, ao final do contrato objeto desta especificação técnica, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços, de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS SEGUROS E DANOS

21.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a DMEE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

22.1. A **CONTRATADA** se obriga a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Contrato, junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, fornecendo o respectivo comprovante documental para a DMEE, até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente, sob pena de infração contratual e consequentemente penalidade.

22.1.1. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo laudo e pelos demais serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

23.1. Caso a **CONTRATADA** não esteja estabelecida no Estado de Minas Gerais, ou emita notas fiscais modelo 1 e/ou 1-A, esta deverá emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) à DMEE, sob pena de ter a prestação de serviços recusada.

23.2. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

23.3. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela **CONTRATADA** à DMEE, para o e-mail fgeneroso@dmee.com.br, através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da NF-e.

23.4. **Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes ao Contrato de Prestação de Serviços, para que esta seja validada pelo setor responsável pela solicitação dos serviços, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.**

23.5. Somente após as conferências e validações acima referidas, a **CONTRATADA** estará autorizada a enviar as notas à DMEE, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

23.6. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela **CONTRATADA** deverão ser realizadas com o Gestor indicado no Contrato de Prestação de Serviços ou com a Sra. Fabiana Dias Generoso através do telefone (35) 3716-9223 ou e-mail fgeneroso@dmee.com.br.

ASSESSORIA JURÍDICA

DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS DOCUMENTOS

24.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

24.1.1. **Contrato** de Prestação de Serviços nº. 015/2016.
24.1.2. Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2016 e seus anexos
24.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

25.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

25.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 28 de setembro de 2016.

DME ENERGÉTICA S/A - DMEE

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Superintendente

Marco Antônio Pereira dos Santos
Diretor Comercial Financeiro Interino

LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – EPP

Cesar Nogueira de Lima

TESTEMUNHAS:

NOME: ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA
Engº Civil - CREA 68.158/ D - MG
CPF: 645.649.836 - 87

NOME: Michelle Esteves Gonzales
CPF: 028.850.326-21

ASSESSORIA DME JURÍDICA

e ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação,
, horário e local de aplicação, e à nota mínima exigida para todos os
ais candidatos.
O candidato deverá declarar no Requerimento de Inscrição ser pessoa
deficiência, especificando-a e indicando que deseja concorrer às va-
reservadas. Para tanto, deverá entregar pessoalmente ou via AR os
umentos abaixo direcionados à Organização do Processo Seletivo das
PRESAS DME, Rua Amazonas, nº 65, Centro, CEP 37701-008, Poços de
das - MG:
Laudo Médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo
12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e
au ou nível de deficiência, identificado o CID Classificação Internacional
Doença, assinado e carimbado, indicando o nº do CRM do médico res-
sável pela sua emissão.
Declaração constando seu nome, documento de identidade (RG), núme-
o CPF, solicitando as condições específicas necessárias para o seu tipo
deficiência.
1. O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não
nder aos dispositivos mencionados no Item 6.3:
Será considerado como não deficiente.
Não terá a prova especial preparada para atender à sua necessidade
ecífica.
. O candidato com deficiência, além de figurar na lista de classificação
al, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiên-

. O candidato que se declarar com deficiência terá seu laudo médico
ilisado pelo médico do trabalho das EMPRESAS DME para confirmar a
idição de deficiência declarada.
. Caso a deficiência declarada não se comprove, o candidato será elimi-
do da lista específica de candidatos com deficiência e permanecerá ape-
na lista geral dos aprovados.
. Serão convocados para admissão de forma alternada e proporcional-
nte os candidatos das duas listas.
. As vagas definidas no item 3.2 que não forem ocupadas por falta de
ididatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos
edecendo-se à ordem classificatória.
DAS PROVAS
. A seleção dos candidatos será feita através de provas de múltipla escolha,
ido que cada prova será composta conforme disposto na tabela abaixo:

OVAS	NUMERO DE QUESTÕES
gua Portuguesa	15
emática	15

carteira de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte) – original e cópia;
11.1.2. CPF – original e cópia;
11.1.3. Carteira de Trabalho: folha onde consta a foto (frente e verso) – original e cópia;
11.1.4. Histórico escolar de conclusão do Ensino Médio ou declaração original que comprove a matrícula no Ensino Médio – original e cópia;
11.1.5. Comprovante de residência (água, luz ou telefone), no máximo do mês anterior – original e cópia;
11.1.6. 01 (uma) foto 3x4 recente;
11.1.7. Documento oficial de identificação (carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte) e do CPF do responsável legal, quando o aluno for menor – original e cópia.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Processo Seletivo objeto deste Edital é válido para a matrícula na turma de Aprendizagem Industrial do Curso de Processos Administrativos, na Unidade Operacional do SENAI em POÇOS DE CALDAS - MG, conforme opção do candidato feita no ato da inscrição ao processo seletivo, ficando anulados quaisquer resultados nele obtidos se por qualquer motivo a matrícula não for efetivada.
12.2. Após o procedimento de contratação pelas EMPRESAS DME os aprovados deverão comparecer na Unidade Operacional do SENAI em dia e horário oportunamente informados, para realizarem os procedimentos necessários para matrícula.
12.3. A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implica na aceitação das normas e condições fixadas neste Edital.
12.4. Este certame possui validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.
12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela organização deste Processo Seletivo.

Poços de Caldas, 27 de Outubro de 2016.
DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME
DME Energética S.A. - DMEE
DME Distribuição S.A – DMED

ORAÇÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Querida Mãe Nossa Senhora Aparecida, Vós que nos amais e nos guiais todos os dias, vós que sois a mais bela das Mães, a quem eu amo de todo o meu coração. Eu vos peço mais uma vez que me ajudeis a alcançar uma graça *(faça agora o seu pedido)*. Sei que me ajudareis e sei que me acompanhareis sempre, até a hora da minha morte. Amém! *Reze esta oração por 3 dias seguidos para alcançar qualquer graça, por mais dura que ela seja.*

DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE - Contrato Prestação de Serviços nº. 015/2016, decorrente da Tomada de Preços 005/2016. Contratada: LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de Serviços da Recuperação do Entorno da UHE Antas I. Valor Total: R$ 91.220,75 (noventa e um mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos). Prazo de vigência: 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura. Signatários: Pela DMEE: Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Superintendente / Marco Antônio Pereira dos Santos – Diretor Comercial-Financeiro Interino; pela Contratada: Cesar Nogueira de Lima. Data da assinatura: 28 de setembro de 2016.

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016-DMEE - O Diretor Superintendente da DME ENERGÉTICA S.A - DMEE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os elementos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 137/2016-DMEE – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016-DMEE, e com base no Parecer Jurídico nº 014/2016–DMEE, datado de 24 de outubro de 2016, vem pelo presente, em atendimento ao disposto ao dispositivo no artigo 26 da Lei 8.666/93, ratificar, com fulcro no inciso I do artigo 25 do aludido diploma legal, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da Empresa SIEMENS LTDA., com sede na Av. Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, nº 1745, Bairro distrito Industrial, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.013.159/0031-31, para aquisição de 01 (um) Regulador de Tensão 18A Digureg para upgrade de RG3-T4 para a unidade geradora 2 e serviço de instalação do Digureg no painel de Excitação RG3-T4 existente e recomissionamento do sistema de excitação, ao valor total de R$ 123.196,21 (cento e vinte três mil cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos). Poços de Caldas, 25 de outubro de 2016. Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Superintendente.

DME ENERGÉTICA S.A- DMEE - Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016-DMEE - O Diretor Superintendente da DME ENERGÉTICA S.A - DMEE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os elementos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 146/2016-DMEE – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016-DMEE, e com base no Parecer Jurídico nº 015/2016– DMEE, vem pelo presente, ratificar, com fulcro no caput do artigo 25 caput da Lei 8.666/93, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da Empresa Jornalística Nossa Senhora Aparecida Ltda., com sede na Rua Rio Grande do Sul, número 937, 1º andar, Centro, Poços de Caldas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.786.783/0001-86, para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, no jornal oficial do Município de Poços de Caldas, ao valor estimado de R$ 1.115,15 (um mil cento e quinze reais e quinze centavos). Poços de Caldas, 27 de outubro de 2016. Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Superintendente.